

DJ nº 7.469 / p. 01  
Dep. 12 / 03 / 14  
Publ. 13 / 03 / 14  
GDF



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 006/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, com a criação da 3ª Vara da Comarca de Piri-piri, faz-se necessária a distribuição das competências das unidades judiciárias da mesma Comarca;

**CONSIDERANDO** que a distribuição da competência deve buscar a divisão equitativa dos feitos e a otimização da prestação jurisdicional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 10 de março de 2014, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, em Teresina (PI), 10 de março de 2014.

*Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento*  
DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**DES. FERNANDO CARVALHO MENDES**  
VICE-PRESIDENTE

**DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**  
**DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**  
**DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA**  
**DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
**DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM**  
**DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**  
**DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
**DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**  
**DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**  
**DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**  
**DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
**DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**  
**DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**  
**DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

## ANEXO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.../2014, DE \_\_\_ MARÇO DE 2014

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 44-A à Lei nº 3.716 de 12.12.1979, com com a seguinte redação:

"Art. 44-A. Na Comarca de Piripiri, a competência da 1ª Vara é exclusiva dos feitos criminais, execução penal, Tribunal do Júri, feitos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, atos infracionais atribuídos a adolescentes e cartas precatórias criminais; da 2ª Vara, os processos de família, interditos, ausentes, sucessões e infância e juventude não relativos a atos infracionais; e, da 3ª Vara, os feitos cíveis em geral, registros públicos, fazenda pública, cartas precatórias não criminais e demais processos que não sejam da competência exclusiva da 1ª e 2ª Varas da Comarca".

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, de de 2014.

*Wilson Nunes Martins*  
Governador do Estado